ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Autógrafo de Lei nº 2428 de 22 de novembro de 2001.

"Fica assegurado o direito à gratuidade no transporte coletivo convencional de Luziânia/GO aos passageiros especificados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à gratuidade no transporte coletivo convencional de Luziânia, aos passageiros que sejam:

- Integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar/GO;
- Integrantes da polícia Civil/GO.

Art. 2º - Os passageiros especificados, mesmo sem estarem trajando o Uniforme da Corporação ou Órgão (fardados), cabendo-lhe a apresentação da carteira de identificação funcional ao condutor do ônibus.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 2001.

LEONARDO RORIZ – Presidente

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – 1º Secretário

VICENTE DE PAULA CHAVES – 2º Secretário

Arscr